SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.392 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 1.392 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades de comercialização de bebidas e alimentos, de entretenimento e congêneres, cobrança de preço público e outras providências referentes às comemorações do Natal 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal para exercer outras atribuições e praticar, no interesse do Município, outros atos que não estejam, explicita ou implicitamente, reservados a outro Poder pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica do Município, como previsto no art. 49, inciso XVI desta,

Considerando estar compreendido nesta competência dispor sobre administração e utilização dos bens públicos, planejar o uso e ocupação do solo urbano, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de atividades e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as comemorações do Natal de Jucurutu, que reúne numeroso público, entre residentes e visitantes, constituindo-se dentre as mais expressivas atrações do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que, mesmo sendo as maiores apresentações musicais e artísticas patrocinadas diretamente pela Prefeitura Municipal, o evento possibilita a exploração de atividades comercias e de prestação de serviços em logradouros públicos, dependentes da autorização ou licença da Prefeitura Municipal, sujeitas ao recolhimento de taxa ou de preço público, bem assim como de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação aos serviços de diversões públicas,

D E C R E T A:

Do Acesso e Estacionamento de Veículos

Art. 1º Nas comemorações do Natal 2023, compreendidas nos dias 23 e 24 de dezembro de 2023, o polígono limitado entre a Rodovia RN 118 e as Ruas Epaminondas Lopes, Getúlio Vargas e Vicente Dutra de Souza fica interditado ao acesso de veículos diariamente a partir das 19 horas.

Parágrafo único. Será permitido acesso e estacionamento de veículos de uso em serviços de segurança, de saúde, de transporte de equipamentos e pessoas que integram as bandas contratadas pela Prefeitura Municipal, bem como de moradores da Rua Major Lula, o que dar-se-á pelo lado esquerdo do canteiro que a divide, a partir da Rodovia RN 118.

Da Ocupação de Vias e Logradouros e Cobrança de Outorga

Art. 2º. A Rua Epaminondas Lopes e a Praça João Eufrásio de Medeiros serão ocupadas por vendedores de alimentos e bebidas, cuja outorga de permissão pela Prefeitura Municipal será cobrada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por cada m² (metro quadrado), limitando-se à dimensão máxima de 15 (quinze) m² (metros quadrados) e respectivo preço máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Só poderá dispor de mesas o vendedor que houver adquirido espaço mínimo de 9 (nove) m² (metros quadrados), podendo disponibilizar, no máximo, 4 (quatro) mesas.

§ 2º Os proprietários de mesas destinadas a aluguel, deverão também se licenciar perante a Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento de R$ 20,00 (vinte reais) por mesa.

§ 3º Cada unidade de venda de bebidas e comidas poderá credenciar até 3 (três) vendedores ambulantes, que circularão conduzindo caixas de isopor no tamanho máximo de 30 (trinta) litros por cada vendedor, sujeitando-se ao pagamento de R$ 60,00 (sessenta reais) por caixa.

§ 4º As caixas de isopor só poderão ser depositadas às margens da calçada que circunda a Praça Janúncio Afonso de Medeiros, sendo admitido o amontoamento vertical de 2 (duas) caixas.

§ 5º Também ficarão sujeitos ao pagamento individual de R$ 60,00 (sessenta reais) os vendedores de outros produtos, a exemplo de copos, bonés e chapéus.

Art. 3º Os parques de diversão e outros equipamentos serão instalados, exclusivamente, no lado direito do canteiro que divide a Rua Major Lula, a partir da Rodovia RN 118, cuja outorga de permissão pela Prefeitura será cobrada ao valor de R$ 8,00 (oito reais) por m² (metro quadrado), sem prejuízo da cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre esta prestação de serviços.

Do Prazo e Condições de Requerimento de Outorga e Recolhimento de Preço Público

Art. 4º O recolhimento de preço público referente às outorgas a que se referem o art. 2º, caput e parágrafos 2º, 4º e 5º e art. 3º deve ocorrer, exclusivamente, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, mediante DAMs – Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pelos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, aos quais deverá ser feita prova de recolhimento até às 17 horas do dia 22 de dezembro.

§ 1º No requerimento de outorga, os interessados deverão apresentar cópia de documentos das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis e, quando for o caso, de laudo do Corpo de Bombeiro Militar, e da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outros que vierem a ser exigidos.

§ 2º Fica definitivamente vedada permissão requerida posteriormente ao período fixado no caput deste artigo, bem como a indispensável comprovação de cumprimento para ocupação dos espaços a que se refere o art. 2º, caput, e parágrafos 2º, 4º e 5º e o art. 3º, devendo a instalação de seus equipamentos ocorrer até o dia 22 de dezembro.

Disposições Finais

Art. 5º Fica proibida a cobrança de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, para coibição de cuja prática fica autorizada a Polícia Militar, da qual é solicitada a colaboração nesse sentido em favor do interesse coletivo.

Art. 6º Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada Comissão Organizadora constituída dos seguintes servidores da administração municipal, sob a presidência do primeiro mencionado:

LAÉRCIO SOARES DE ARAÚJO SOBRINHO, Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos;

SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;

REOMAN ARAÚJO CABRAL, Controlador;

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

EMERSON GLAUBER GOMES DE MEDEIROS, Chefe de Políticas Ambientais e Outorgas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

WAGNER MATIAS MAIA, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DOS SANTOS, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

FRANCISCO RIVONALDO MENEZES DE FREITAS, Diretor de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, Fiscal de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VICENTE BATISTA DE ARAÚJO, Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora é autorizada a:

I – requisitar providências e servidores de qualquer Secretaria Municipal que se façam necessários ao cumprimento das medidas determinadas;

II – analisar e solucionar os casos omissos.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 22 de novembro de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades de comercialização de bebidas e alimentos, de entretenimento e congêneres, cobrança de preço público e outras providências referentes às comemorações do Natal 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal para exercer outras atribuições e praticar, no interesse do Município, outros atos que não estejam, explicita ou implicitamente, reservados a outro Poder pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica do Município, como previsto no art. 49, inciso XVI desta,

Considerando estar compreendido nesta competência dispor sobre administração e utilização dos bens públicos, planejar o uso e ocupação do solo urbano, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de atividades e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as comemorações do Natal de Jucurutu, que reúne numeroso público, entre residentes e visitantes, constituindo-se dentre as mais expressivas atrações do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que, mesmo sendo as maiores apresentações musicais e artísticas patrocinadas diretamente pela Prefeitura Municipal, o evento possibilita a exploração de atividades comercias e de prestação de serviços em logradouros públicos, dependentes da autorização ou licença da Prefeitura Municipal, sujeitas ao recolhimento de taxa ou de preço público, bem assim como de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação aos serviços de diversões públicas,

D E C R E T A:

Do Acesso e Estacionamento de Veículos

Art. 1º Nas comemorações do Natal 2023, compreendidas nos dias 23 e 24 de dezembro de 2023, o polígono limitado entre a Rodovia RN 118 e as Ruas Epaminondas Lopes, Getúlio Vargas e Vicente Dutra de Souza fica interditado ao acesso de veículos diariamente a partir das 19 horas.

Parágrafo único. Será permitido acesso e estacionamento de veículos de uso em serviços de segurança, de saúde, de transporte de equipamentos e pessoas que integram as bandas contratadas pela Prefeitura Municipal, bem como de moradores da Rua Major Lula, o que dar-se-á pelo lado esquerdo do canteiro que a divide, a partir da Rodovia RN 118.

Da Ocupação de Vias e Logradouros e Cobrança de Outorga

Art. 2º. A Rua Epaminondas Lopes e a Praça João Eufrásio de Medeiros serão ocupadas por vendedores de alimentos e bebidas, cuja outorga de permissão pela Prefeitura Municipal será cobrada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por cada m² (metro quadrado), limitando-se à dimensão máxima de 15 (quinze) m² (metros quadrados) e respectivo preço máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Só poderá dispor de mesas o vendedor que houver adquirido espaço mínimo de 9 (nove) m² (metros quadrados), podendo disponibilizar, no máximo, 4 (quatro) mesas.

§ 2º Os proprietários de mesas destinadas a aluguel, deverão também se licenciar perante a Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento de R$ 20,00 (vinte reais) por mesa.

§ 3º Cada unidade de venda de bebidas e comidas poderá credenciar até 3 (três) vendedores ambulantes, que circularão conduzindo caixas de isopor no tamanho máximo de 30 (trinta) litros por cada vendedor, sujeitando-se ao pagamento de R$ 60,00 (sessenta reais) por caixa.

§ 4º As caixas de isopor só poderão ser depositadas às margens da calçada que circunda a Praça Janúncio Afonso de Medeiros, sendo admitido o amontoamento vertical de 2 (duas) caixas.

§ 5º Também ficarão sujeitos ao pagamento individual de R$ 60,00 (sessenta reais) os vendedores de outros produtos, a exemplo de copos, bonés e chapéus.

Art. 3º Os parques de diversão e outros equipamentos serão instalados, exclusivamente, no lado direito do canteiro que divide a Rua Major Lula, a partir da Rodovia RN 118, cuja outorga de permissão pela Prefeitura será cobrada ao valor de R$ 8,00 (oito reais) por m² (metro quadrado), sem prejuízo da cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre esta prestação de serviços.

Do Prazo e Condições de Requerimento de Outorga e Recolhimento de Preço Público

Art. 4º O recolhimento de preço público referente às outorgas a que se referem o art. 2º, caput e parágrafos 2º, 4º e 5º e art. 3º deve ocorrer, exclusivamente, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, mediante DAMs – Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pelos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, aos quais deverá ser feita prova de recolhimento até às 17 horas do dia 22 de dezembro.

§ 1º No requerimento de outorga, os interessados deverão apresentar cópia de documentos das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis e, quando for o caso, de laudo do Corpo de Bombeiro Militar, e da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outros que vierem a ser exigidos.

§ 2º Fica definitivamente vedada permissão requerida posteriormente ao período fixado no caput deste artigo, bem como a indispensável comprovação de cumprimento para ocupação dos espaços a que se refere o art. 2º, caput, e parágrafos 2º, 4º e 5º e o art. 3º, devendo a instalação de seus equipamentos ocorrer até o dia 22 de dezembro.

Disposições Finais

Art. 5º Fica proibida a cobrança de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, para coibição de cuja prática fica autorizada a Polícia Militar, da qual é solicitada a colaboração nesse sentido em favor do interesse coletivo.

Art. 6º Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada Comissão Organizadora constituída dos seguintes servidores da administração municipal, sob a presidência do primeiro mencionado:

LAÉRCIO SOARES DE ARAÚJO SOBRINHO, Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos;

SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;

REOMAN ARAÚJO CABRAL, Controlador;

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

EMERSON GLAUBER GOMES DE MEDEIROS, Chefe de Políticas Ambientais e Outorgas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

WAGNER MATIAS MAIA, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DOS SANTOS, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

FRANCISCO RIVONALDO MENEZES DE FREITAS, Diretor de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, Fiscal de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VICENTE BATISTA DE ARAÚJO, Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora é autorizada a:

I – requisitar providências e servidores de qualquer Secretaria Municipal que se façam necessários ao cumprimento das medidas determinadas;

II – analisar e solucionar os casos omissos.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 22 de novembro de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:9776DDCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2023. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/